

# **COLÉGIO PEDRO II**

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA

DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

## **MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL CP II**

**REGULAMENTO INTERNO**

RIO DE JANEIRO

AGOSTO 2018

**COLÉGIO PEDRO II**  
**MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL CPII**  
**REGULAMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I. DAS FINALIDADES**

**Art. 1º.** O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) é um programa de pós-graduação *stricto sensu* em Matemática, reconhecido e avaliado pela CAPES, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, validado pelo Ministério da Educação e conduzindo ao título de Mestre.

**Art. 2º.** O PROFMAT tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada e relevante ao exercício da docência na Educação Básica, visando dar ao egresso a qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

**Art. 3º.** O PROFMAT é um curso semipresencial realizado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional da qual o Colégio Pedro II faz parte, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). É coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), com apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA).

**CAPÍTULO II. DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 4º.** O PROFMAT CPII é parte integrante dos Programas de Pós-Graduação do Colégio Pedro II, na modalidade *stricto sensu*.

**Art. 5º.** As atividades do PROFMAT CPII são coordenadas pela Comissão Acadêmica Nacional e pela Comissão Acadêmica Institucional. O funcionamento dessas comissões é determinado pelo Regimento e normas do programa, em consonância com os do Regulamento do Colégio Pedro II.

**Art. 6º.** A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva, a qual é composta por:

- I. Um Coordenador Acadêmico Nacional;
- II. Um Vice-Coordenador Acadêmico Nacional;
- III. Um representante do corpo docente do PROFMAT;
- IV. Um discente egresso do PROFMAT;
- V. Um representante da SBM.

**§1º.** O Coordenador Acadêmico Nacional e o Vice-Coordenador Acadêmico Nacional são obrigatoriamente docentes credenciados de Instituições Associadas.

**§2º.** Os membros da Comissão Acadêmica Nacional são designados pela Diretoria da SBM com mandato de dois anos, permitida a recondução.

**§3º.** A Comissão Acadêmica Nacional é presidida pelo Coordenador Acadêmico Nacional.

**Art. 7º.** São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

- I. Coordenar a organização de todas as ações e atividades do PROFMAT, visando sua excelência acadêmica, incluindo as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Elaborar e publicar no sítio do PROFMAT, com a aprovação de seus membros, editais e normas acadêmicas visando o cumprimento do inciso anterior;
- III. Manter atualizado o sítio do PROFMAT mediante apoio da Secretaria da SBM;
- IV. Coordenar as atividades dos Exames Nacionais de Acesso e dos Exames Nacionais de Qualificação;
- V. Elaborar e encaminhar à Diretoria da SBM o Relatório Anual de Atividades do PROFMAT;
- VI. Acompanhar e homologar as informações sobre o Programa nos sistemas da CAPES e no Sistema de Controle Acadêmico (SCA), com vista à avaliação acadêmica e concessão de bolsas de estudo;
- VII. Organizar os Encontros Nacionais de Coordenadores;
- VIII. Designar comissões específicas para cumprir atividades do Programa;
- IX. Certificar o cumprimento dos requisitos nacionais para a emissão dos selos de autenticidade dos diplomas, conforme Art. 23;
- X. Deliberar sobre demandas formais das Instituições Associadas e quaisquer situações não previstas no Regimento do PROFMAT;
- XI. Apresentar à CAPES proposta de adesão ao Programa, bem como o descredenciamento da Rede Nacional de Instituição Associada, em consonância com as Normas de Avaliação do PROFMAT;
- XII. Propor à Diretoria da SBM modificações do Regimento do PROFMAT.

**Parágrafo único.** Compete ao Coordenador Acadêmico Nacional responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Nacional.

**Art. 8º.** A Comissão Acadêmica Institucional é uma comissão executiva, composta pelos docentes do PROFMAT no CPII, e por um aluno representante do corpo discente.

**Art. 9º.** O Coordenador Acadêmico Institucional do PROFMAT CII será eleito pela Comissão Acadêmica Institucional para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** Todos os membros do corpo docente do PROFMAT CII que sejam portadores do título de doutor e integrantes do quadro ativo da carreira Educação Básica Técnica e Tecnológica em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais no CII são elegíveis para o cargo de Coordenador Acadêmico Institucional.

**Art. 10º.** O representante discente, juntamente com um suplente, será escolhido pelos alunos regularmente matriculados no PROFMAT CII, por voto direto em consulta ao corpo discente, tendo direito a voto somente os alunos com matrícula ativa que não tenham defendido dissertação.

**§ 1º.** A eleição dos representantes discentes do PROFMAT CII será convocada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura e regulamentado pelo Comitê de Pós-graduação.

**§ 2º.** Os representantes discentes terão mandato de um ano.

**§ 3º.** O representante discente titular ou suplente que defender dissertação antes do término de seu mandato perderá o direito à representação.

**Art. 11º.** A Comissão Acadêmica Institucional será presidida pelo Coordenador Acadêmico Institucional, ou na falta deste, por seu Substituto Eventual.

**Parágrafo único.** O Coordenador Acadêmico Institucional possui voto de qualidade, além do voto comum.

**Art. 12º.** A Comissão Acadêmica Institucional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre ou, extraordinariamente, por convocação do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura, ou Coordenador Acadêmico Institucional ou, excepcionalmente, por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

**§ 1º.** As deliberações da Comissão Acadêmica Institucional serão por maioria simples.

**§ 2º.** As reuniões ordinárias ou extraordinárias da Comissão Acadêmica Institucional serão presididas pelo Coordenador Acadêmico Institucional ou, na falta deste, pelo seu Substituto Eventual.

§ 3º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias da Comissão Acadêmica Institucional serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º. As decisões da Comissão Acadêmica Institucional serão tomadas durante as reuniões ordinárias ou extraordinárias, por votação de metade mais um dos membros presentes.

§ 5º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias da Comissão Acadêmica Institucional serão registradas em ata, que deverá ser assinada pelos membros presentes.

**Art. 13º.** São atribuições da Comissão Acadêmica Institucional:

- I. Zelar pelo cumprimento do Regulamento Interno do PROFMAT CPII, em acordo com o Regimento do PROFMAT, o Regulamento Geral da Pós-Graduação do Colégio Pedro II e as demais normas legislativas em vigor no Colégio Pedro II;
- II. Formular a política acadêmica do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional do Colégio Pedro II, assegurando a execução da proposta aprovada no Colégio Pedro II, e em consonância com o Regimento do PROFMAT e as diretrizes do Ministério da Educação e da CAPES;
- III. Deliberar sobre:
  - a) determinação do número de vagas disponíveis para o processo seletivo de admissão de candidatos no início de cada ano letivo,
  - b) concessão, renovação e suspensão de bolsas de estudo, quando for pertinente;
  - c) indicação de professores responsáveis pelas disciplinas do PROFMAT a cada período letivo;
  - d) organização de atividades complementares, tais como palestras e oficinas;
  - e) definir, a cada período, as atividades curriculares de acordo com as normas acadêmicas do PROFMAT;
  - f) coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do Programa no Colégio Pedro II, incluindo a programação de cada disciplina e as aplicações do Exame Nacional de Acesso (ENA) e Exame Nacional de Qualificação (ENQ);
  - g) homologação de orientadores de dissertação de mestrado, como disposto no Art. 59; solicitar à Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura, por encaminhamento das demandas ao Comitê de Pós-Graduação;
  - h) credenciamento de professores para atuação no PROFMAT CPII, considerando os critérios de entrada ou permanência no quadro, em consonância com suas regras institucionais e as Normas de Avaliação do PROFMAT;

- i) credenciar docente externo ao PROFMAT CII como orientador, ou coorientador, de dissertação de mestrado, desde que este atenda às condições estabelecidas nos Art. 15 a 19, e seja aprovado no Comitê de Pós-graduação - CPG;
- j) aprovação da composição de banca examinadora de dissertação de mestrado, desde que esteja em conformidade com o disposto no Art. 63 e com a regulamentação geral da Pós-graduação do Colégio Pedro II;
- k) alteração de nota em disciplina, mediante solicitação do professor responsável;
- l) prorrogação de prazo máximo de matrícula, como estabelecido nos Art. 67 e 68, até um prazo final que não ultrapasse aquele previsto no Regulamento Geral da Pós-Graduação do Colégio Pedro II;
- m) trancamento e reabertura de matrícula de aluno, em conformidade com o disposto no Art. 29;
- n) aproveitamento de créditos obtidos por aluno do PROFMAT CII em outra Instituição Associada, mediante solicitação do interessado e em conformidade com o disposto no Art. 50;
- o) expressar, no âmbito do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional, parecer circunstanciado sobre os seguintes assuntos:
  - 1. Aprovação ou alteração do Regulamento Interno do PROFMAT CII;
  - 2. Transferência de alunos matriculados no PROFMAT em outra Instituição Associada em Rede Nacional para o PROFMAT CII, conforme definido no Art. 38;
  - 3. Autorização para inscrição de aluno externo ao programa em disciplina do PROFMAT CII;
  - 4. Celebração de convênio que envolva as atividades do PROFMAT CII;
  - 5. Apreciar casos omissos neste regulamento e submeter suas decisões e pareceres às instâncias superiores do Colégio Pedro II, quando necessário;

**Parágrafo único.** Das decisões da Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT CII cabe recurso ao Comitê de Pós-Graduação.

**Art. 14.** São atribuições do Coordenador Acadêmico Institucional do PROFMAT CII:

- I. Zelar pelo cumprimento do Regulamento Interno do PROFMAT CII, em acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação do Colégio Pedro II e de demais normas legislativas em vigor no Colégio Pedro II;
- II. Responder pelo PROFMAT CII junto às instâncias superiores do Colégio Pedro II, à CAPES, ao Ministério da Educação e demais órgãos oficiais;

- III. Zelar pela execução da política acadêmica do PROFMAT CPII, com base na proposta de curso aprovada no Colégio Pedro II e autorizada pelas instâncias competentes do Ministério da Educação;
- IV. Presidir a Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT CPII e zelar pelo seu bom funcionamento;
- V. Dirigir e coordenar as atividades didáticas e administrativas do Curso ou Programa sob sua responsabilidade;
- VI. Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do da Comissão Acadêmica Institucional;
- VII. Encaminhar à Comissão Acadêmica Institucional a composição das bancas examinadoras indicadas pelos orientadores;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das normativas institucionais para a Pós-Graduação e pelas Normas Internas do curso;
- IX. Representar o Curso ou o Programa interna e externamente em situações de sua competência, quando solicitado;
- X. Participar do Comitê de Pós-graduação;
- XI. Propor à Comissão Acadêmica Institucional alterações nas Normas Internas do curso ou programa;
- XII. Articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura para planejamento, execução e avaliação das atividades do curso;
- XIII. Estabelecer as atribuições didáticas e de orientação do curso;
- XIV. Analisar os processos de ingresso; desligamento e readmissão de alunos no curso, assim como de validade de créditos obtidos no Programa em outras Instituições associadas em Rede Nacional, dispensa de disciplinas e trancamento de matrícula;
- XV. Apresentar o Relatório anual de atividades do Curso, incluindo as atividades de ensino e produção intelectual;
- XVI. Participar da elaboração dos editais dos processos seletivos à pós-graduação junto ao órgão competente da Instituição;
- XVII. Convocar e presidir as reuniões ordinárias da Comissão Acadêmica Institucional;
- XVIII. Encaminhar os processos e deliberações da Comissão Acadêmica Institucional às autoridades competentes.
- XIX. Manter atualizada a documentação oficial, junto à Coordenação Acadêmica Nacional, da designação da Comissão Acadêmica Institucional;



XX. Organizar e inserir na Plataforma Sucupira da CAPES e no SCA as informações relativas à execução do PROFMAT em sua instituição, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;

XXI. Organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsa da CAPES.

**Parágrafo Único.** Em caso de falta do Coordenador do curso, as atribuições previstas neste Artigo serão assumidas por seu Substituto Eventual.

### CAPÍTULO III. DO CORPO DOCENTE

**Art. 15.** O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional do Colégio Pedro II contará com um corpo de Professores, portadores do título de doutor, ou equivalente, que terá como responsabilidade desenvolver pesquisas dentro de linhas prioritárias, previamente definidas, nas áreas de conhecimento em que se concentrar o curso; ministrar as disciplinas do curso; orientar e coorientar pesquisas; promover atividades de extensão cabíveis e atuar na direção acadêmica do curso.

**Art. 16.** O corpo docente do PROFMAT CPII poderá contar com:

- I. Docentes Permanentes ;
- II. Docentes Visitantes; e
- III. Docentes Colaboradores.

**Parágrafo Único.** Fazem parte da categoria Docentes Permanentes (Art. 16-I) os docentes ativos no Colégio Pedro II e os docentes aposentados que pertenciam à categoria de Docentes Permanentes no ato da aposentadoria.

**Art. 17.** Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino na Educação Básica e na pós-graduação;
- II. participem de projetos de pesquisa do programa;
- III. orientem alunos do PROFMAT CPII, sendo devidamente credenciados como orientadores pela Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT CPII pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV. tenham vínculo funcional-administrativo com o Colégio Pedro II ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades da área, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PROFMAT CPII;
- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PROFMAT CPII.

**Parágrafo Único.** Os professores permanentes aposentados não desenvolvem atividades de ensino na Educação Básica.

**Art.18.** Integram a categoria de docentes visitantes aqueles com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Art. 19.** Serão considerados Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do PROFMAT CPII, que não atendam a todos os requisitos de enquadramento como Docentes Permanentes ou como Visitantes, mas firmem compromisso de participação sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente da natureza de seu vínculo com o Colégio Pedro II.

**Art. 20.** O credenciamento Docente no PROFMAT CPII terá validade de até 4 (quatro) anos, passível de renovação por iniciativa da Coordenação do Curso acolhida pelo Comitê de Pós-graduação.

§ 1º. Para a renovação de seu credenciamento, o docente deverá comprovar a existência, no período anterior, de produtividade científica, tecnológica e/ou artística e participação nas atividades acadêmicas vinculadas ao curso, conforme regras definidas pelo Comissão Acadêmica Institucional e observadas as normas da instituição.

§ 2º. Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações e coorientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos orientados.

**Art. 21.** O número de professores visitantes e colaboradores deverá estar de acordo com as normas da CAPES vigentes para o período.

**Art. 22.** O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

**Art. 23.** O credenciamento dos professores permanentes e colaboradores do PROFMAT CII será revisto periodicamente tendo como base a produção científica (publicações, captação de recursos, produção artística ou técnica e outros) dos últimos quatro anos.

**Parágrafo único.** Os critérios para credenciamento e permanência serão definidos pelo Comissão Acadêmica Institucional do curso em acordo com as instâncias superiores, respeitando as normas da CAPES.

**Art. 24.** A carga horária docente destinada ao PROFMAT CII compõe os encargos didáticos previstos no Plano de Trabalho Docente.

§1º A Coordenação do curso tem carga horária semanal de 9 horas.

§2º A carga horária dos professores regentes de disciplina no PROFMAT CII é de 9 horas semanais.

§ 3º A carga horária total dos professores permanentes, somadas as atividades de ensino, pesquisa e extensão corresponde a 20 horas semanais.

**Art. 25.** Todo membro do corpo docente do PROFMAT CII deve:

- I. Ser portador do título de Doutor, obtido em programa de Pós-graduação no Brasil reconhecido pelo Ministério da Educação ou no Exterior com reconhecimento nos ditames da lei;
- II. Possuir produção acadêmica atualizada, que se reflita em publicações em revistas científicas ou em periódicos e trabalhos completos em anais de congressos com *referee*, em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pelo comitê de área da CAPES no campo de atuação do professor;
- III. Atuar em uma das linhas de pesquisa do programa.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o corpo docente do PROFMAT poderá incluir no máximo um docente cuja titulação máxima seja o grau de Mestre, com formação acadêmica e experiência em ensino de Matemática adequadas aos objetivos pedagógicos do programa, desde que sua participação seja de comprovada relevância para o PROFMAT.

**Art. 26.** A orientação de dissertações de mestrado cabe aos membros do corpo docente que forem homologados pela Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT CPII para este fim.

§ 1º. O número de orientandos deverá ser distribuído de maneira equânime entre os docentes do curso, na medida do possível.

§ 2º. Os professores em exercício de gestão poderão orientar um número menor de discentes.

§ 3º. Membros externos ao corpo docente poderão atuar como orientadores de alunos de mestrado, desde que devidamente credenciados pela Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT CPII e em regime de coorientação com membros do corpo docente do curso.

**Art. 27.** Constituem atividades de pós-graduação a serem exercidas pelo corpo docente:

- I. Atividades de ensino: ações regulares realizadas nos ambientes pedagógicos e relacionadas à docência das disciplinas do curso;
- II. Atividades complementares de ensino: orientação dos alunos de pós-graduação para realização do seu trabalho de conclusão de curso (dissertação);
- III. Atividades de extensão: participações regulares, extracurriculares, voltadas para a integração e o aprimoramento das disciplinas (seminários, palestras, visitas técnicas etc.);
- IV. Atividades de pesquisa: atuações regulares em pesquisa científica ou tecnológica, envolvendo alunos;
- V. Atividades de gestão: coordenação, participação em conselhos, comissões e bancas de seleção.

**Art. 28.** São atribuições dos docentes:

- I. Planejar e elaborar o material didático necessário à efetivação das aulas da disciplina ministrada, bem como elaborar, aplicar e corrigir todas as avaliações;
- II. Ministras as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- IV. Desempenhar as demais atividades inerentes ao curso;
- V. Orientar e participar da avaliação do trabalho final de curso;
- VI. Participar das reuniões para as quais for convocado;
- VII. Manter produtividade científica, tecnológica e/ou artística e participação em atividades vinculadas ao Curso.

## CAPÍTULO IV. DO REGIME ACADÊMICO

### SEÇÃO.1. DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE DISCENTES

**Art. 29.** A admissão de discentes no PROFMAT CII dar-se-á exclusivamente por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA), o qual é regulamentado por Edital elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional, publicado previamente no sítio do PROFMAT na internet.

**Art. 30.** Todas as normas de realização do ENA são definidas por meio de Editais, incluindo os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático, os horários de aplicação e o número de vagas no Colégio Pedro II.

**Art. 31.** À Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes do PROFMAT, designada por portaria da coordenação da Comissão Acadêmica Nacional, compete elaborar o caderno de questões do ENA.

**Art. 32.** O processo anual de seleção de candidatos à admissão PROFMAT CII será conduzido por banca de correção constituída pelo coordenador do curso e, pelo menos, dois membros do corpo docente, especialmente designados pela Comissão Acadêmica Institucional, com as seguintes atribuições:

- I - Atribuir graus aos candidatos no Exame Nacional de Acesso, como previsto no Art. 29;
- II - Zelar pela lisura e pela transparência do processo de seleção de candidatos à admissão no PROFMAT CII.

**Parágrafo único** O calendário das matrículas dos discentes no Colégio Pedro II é definido em Edital do ENA.

**Art. 33.** O candidato à admissão no PROFMAT CII deverá ser portador de diploma de curso de graduação.

**Art. 34.** O candidato à admissão no Mestrado em Matemática em Rede Nacional deverá entregar na secretaria da Pós-Graduação do CII, em prazo estabelecido pelo edital de seleção, os documentos definidos no mesmo.

**§ 1º.** Candidatos ainda não portadores de diploma de curso superior no momento da inscrição poderão ser admitidos condicionalmente com certificado de conclusão de curso de graduação,

podendo ter suas inscrições canceladas caso não cumpram esta exigência no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da data da matrícula;

§ 2º. Os candidatos aprovados e inscritos no PROFMAT CII farão o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira em data e local designados pela Coordenação do curso. O Exame de Proficiência será oferecido em duas oportunidades e o discente deverá, obrigatoriamente, obter aprovação em uma das edições;

§ 3º. Os candidatos aprovados e inscritos no PROFMAT CII que já tenham participado e sido aprovados em processos seletivos em programas de pós-graduação de outras Instituições de Ensino Superior Públicas poderão pedir isenção do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira. Para isso devem preencher o requerimento em formulário próprio e apresentar documentação comprobatória.

## SEÇÃO 2. DA MATRÍCULA

**Art. 35.** Fazem jus à matrícula no PROFMAT os candidatos que atendam aos requisitos definidos no Edital e nas normas do Colégio Pedro II e, além disso, sejam classificados no ENA referente ao ano da matrícula.

**Parágrafo único.** O calendário das matrículas dos discentes no Colégio Pedro II é definido em Edital do ENA.

§ 1º. O aluno realizará todo o curso de Mestrado sob o regulamento em vigor na ocasião de sua matrícula, desde que esta não seja trancada nem cancelada.

§ 2º. Em caso de trancamento, o aluno, no ato de sua reabertura, autorizada pela Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT CII, passará a ser regido pelo regulamento vigente na ocasião da reabertura de matrícula.

**Art. 36.** Uma vez matriculado no PROFMAT CII, o aluno deverá renovar sua matrícula antes de cada semestre, por meio da inscrição em disciplinas, dentro dos prazos previstos pelo calendário letivo oficial a ser divulgado.

**Parágrafo Único.** O aluno que não renovar sua matrícula nos prazos previstos será excluído do curso.

**Art. 37.** A matrícula no PROFMAT CPII será válida por um prazo máximo de 30 meses, ressalvadas as condições estabelecidas nos Art. 68.

§ 1º. Para os fins previstos no *caput* deste artigo, serão contabilizados períodos de trancamento de matrícula.

§ 2º. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por decisão do Comitê de Pós-graduação mediante recurso devidamente circunstanciado do interessado e concordância do orientador, a um prazo final que não ultrapasse aquele previsto na regulamentação geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Colégio Pedro II, conforme previsto no Art. 68, ao fim do qual a matrícula será automaticamente cancelada.

**Art. 38.** A matrícula por transferência externa de alunos do PROFMAT de outras Instituições Associadas, reconhecidos pelo Órgão Federal competente, só será efetivada após avaliação e aprovação da Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT CPII, devendo ser requerida em prazo estabelecido no calendário oficial da Pós-Graduação do Colégio Pedro II, desde que atenda às condições estabelecidas no Art. 32.

**Parágrafo Único.** O aproveitamento de disciplinas cursadas no PROFMAT de outras Instituições Associadas ficará sujeito à análise da Comissão Acadêmica Institucional.

**Art. 39.** O aluno desligado do PROFMAT CPII por não cumprimento dos prazos regimentais deverá candidatar-se novamente ao processo de admissão em igualdade de condições com os outros candidatos.

**Parágrafo Único.** O aproveitamento de créditos ficará sujeito à análise da Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT CPII.

**Art. 40.** A Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT CPII poderá autorizar o trancamento da matrícula do aluno por um semestre letivo, mediante solicitação do interessado e concordância do orientador.

§ 1º. Não será autorizado o trancamento de matrícula ao aluno cursando o primeiro semestre letivo do curso.

§ 2º. O aluno com matrícula trancada, que tiver sua reabertura de matrícula autorizada, passará a ser regido pelo regulamento vigente na ocasião da reabertura.

§ 3º. A Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT CPII poderá autorizar a prorrogação do prazo de trancamento de matrícula por mais um período letivo, seguindo a tramitação determinada no *caput* deste Artigo.

§ 4º. O período total de trancamento de matrícula não poderá ser superior a 12 (doze) meses, consecutivos ou não.

**Art. 41.** Terá sua matrícula automaticamente cancelada o aluno que se enquadrar em pelo menos um dos seguintes casos:

- I. Ultrapassar os prazos máximos de validade da matrícula, como disposto no Art. 37;
- II. Ser reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina, exceto em Avaliação Final (AVF);
- III. Ser reprovado duas vezes no Exame Nacional de Qualificação conforme disposto no Art 56.

**Parágrafo Único.** Para os fins previstos no inciso I, serão contabilizados períodos de trancamento de matrícula.

**Art. 42.** O aluno que por alguma razão tiver matrícula cancelada, nos termos dos Art. 41, poderá pleitear sua admissão no Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional, obedecendo-se o disposto no Art. 39.

### SEÇÃO 3. DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

**Art. 43.** O projeto pedagógico nacional do PROFMAT oferece atividades que são organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e trabalho de conclusão final do PROFMAT, conforme a Matriz Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§1º A cada ano, as disciplinas do PROFMAT são oferecidas regularmente em três períodos letivos: Primeiro Período Letivo, Segundo Período Letivo e Período de Verão, segundo a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§2º As descrições, ementas, programas e bibliografias das disciplinas são definidas no Catálogo de Disciplinas, elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional.

**Art. 44.** Os docentes das disciplinas são designados pela Comissão Acadêmica Institucional dentre os membros do seu corpo docente, os quais têm por atribuição zelar pelo bom



funcionamento de todas as atividades da disciplina em sua Instituição, como disposto no artigo 28.

**Art. 45.** Ao aluno que concluir o Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional será concedido o grau de Mestre.

**Art. 46.** Os detalhamentos da estrutura curricular do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional serão expressamente comunicados aos alunos por ocasião de seu ingresso no curso.

**Art. 47.** O Curso de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional é composto de, no mínimo, 540 horas-aula, distribuídas em 9 disciplinas de 4 créditos, onde cada crédito corresponde a 15 horas, totalizando 60 horas por disciplina, em conformidade com o disposto no Art.43.

**Parágrafo único.** Para integralização do curso o aluno deverá cursar, obrigatoriamente, todas as sete disciplinas obrigatórias e duas eletivas de escolha restrita, escolhida dentre as constantes de uma lista, determinada por meio de resolução da Comissão Acadêmica Institucional.

**Art. 48.** Em cada período letivo, o aluno deverá se inscrever em todas as disciplinas previstas na grade curricular, conforme a Matriz Curricular, sob supervisão do Coordenador Institucional e/ou orientador.

§ 1º. A inscrição em disciplinas deverá ser efetuada pelo aluno em prazo previamente estabelecido pela Comissão Acadêmica e divulgado pela secretaria acadêmica, em consonância com o calendário letivo oficial.

§ 2º. O aluno deverá estar inscrito em pelo menos uma disciplina em cada período letivo.

**Art. 49.** O aluno poderá desistir da inscrição em uma ou mais disciplinas durante o período de alteração e exclusão de disciplinas previsto no calendário da Pós-Graduação, mediante a concordância do orientador e/ou coordenador, desde que permaneça com o número mínimo de disciplinas no período letivo, conforme previsto no Art. 47.

**Art. 50.** Disciplinas cursadas no PROFMAT em outras Instituições Associadas à Rede Nacional, poderão ser aproveitadas no PROFMAT CPII, para os fins dispostos no Art. 47, até o limite máximo de 1/3 (um terço) do número mínimo de horas-aula exigido para integralização do curso.

§ 1º. O aproveitamento dos créditos dependerá das seguintes condições:

- a) ter o requerente alcançado o grau igual ou superior a 7,0 (sete);
- b) o conteúdo programático e a carga horária das disciplinas atenderem aos objetivos e exigências do PROFMAT CPII.

§ 2º. Os pedidos de equivalência de disciplinas deverão ser encaminhados pelo interessado à Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT CPII, acompanhados de comprovante de aproveitamento e do grau obtido, além de documento oficial da instituição na qual a disciplina foi cursada, atestando a ementa da disciplina bem como sua carga horária, o programa e a bibliografia.

§ 3º. Os créditos das disciplinas eventualmente aproveitadas constarão do histórico escolar do aluno e receberão a indicação T (créditos transferidos), não sendo considerados no cálculo do Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA), em conformidade com o disposto no Art.54.

**Art. 51.** Alunos não matriculados no PROFMAT CPII poderão ter a inscrição isolada em disciplinas do PROFMAT CPII desde que autorizadas pela Comissão Acadêmica Institucional do curso.

#### SEÇÃO 4. DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS E RENDIMENTO ACADÊMICO

**Art. 52.** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado segundo critérios estabelecidos e divulgados pelo professor responsável, aprovados pela Comissão Acadêmica Institucional.

**Parágrafo Único.** Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 7.0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

**Art. 53.** A indicação temporária I (Incompleto) poderá ser atribuída, a critério do professor responsável pela disciplina, ao aluno que deixar de cumprir, por razões alheias à sua vontade, os trabalhos exigidos para atribuição dos conceitos regulares nos prazos estabelecidos.

§ 1º. A indicação I deverá ser alterada para as notas regulares em até dois semestres letivos, obedecidos os prazos do calendário letivo oficial divulgado. Caso contrário, a indicação I será automaticamente convertida para a nota zero.

§ 2º. A alteração a que se refere o Parágrafo 1º. deste artigo somente poderá ser efetuada pelo professor que ministrou a disciplina ou, em caso de impedimento deste, pelo Coordenador Acadêmico Institucional do PROFMAT CPII. Da mesma forma, os critérios para tal alteração são de exclusiva responsabilidade e direito do professor que ministrou a disciplina ou, em caso de impedimento deste, do Coordenador do curso.

**Art. 54.** O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) do aluno será igual à média aritmética simples dos graus obtidos nas disciplinas cursadas, considerados os créditos obtidos em cada uma das disciplinas.

## SEÇÃO 5. DAS DISCIPLINAS BÁSICAS E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 55.** As disciplinas básicas do PROFMAT, as quais estão definidas na Matriz Curricular e no Catálogo de Disciplinas, são as disciplinas obrigatórias:

- I. MA11- Números e Funções Reais;
- II. MA12- Matemática Discreta;
- III. MA13- Geometria; e
- IV. MA14- Aritmética.

**Art. 56.** O Exame Nacional de Qualificação (ENQ) consiste numa única avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, versando sobre questões discursivas envolvendo os conteúdos das disciplinas básicas e elaborada pela Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes.

§1º. À Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes do PROFMAT, designada por portaria da coordenação da Comissão Acadêmica Nacional, compete elaborar e corrigir o ENQ.

§2º. O discente deve, obrigatoriamente, realizar o ENQ imediatamente após ter sido aprovado nas quatro disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso.

§3º. Ao ENQ de cada discente é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

§4º. Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame Nacional de Qualificação.

§5º. O discente será desligado do PROFMAT após duas reprovações no ENQ.

**Art. 57.** Cabe exclusivamente à Comissão Acadêmica Nacional definir e publicar no sítio do PROFMAT as normas de cada ENQ.

## SEÇÃO 6. DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 58.** O trabalho de conclusão final do PROFMAT poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, *softwares*, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e *kits*, projetos de inovação tecnológica, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com temas específicos pertinentes ao currículo de Matemática da Educação Básica e impacto na prática didática em sala de aula.

§ 1º. Independente do formato apresentado, é obrigatório que o trabalho de conclusão final do PROFMAT tenha um texto formalmente escrito, um trabalho dissertativo versando sobre tema de reconhecida relevância e pertencente a uma das linhas de pesquisa do curso, apresentado em abordagem original.

§ 2º. A dissertação de mestrado será redigida em português e deverá conter o resumo em inglês.

**Art. 59.** A orientação do trabalho final de curso será de responsabilidade de um ou mais orientadores.

§ 1º. A indicação dos orientadores de dissertação de mestrado deverá ser aprovada pela Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT CPII.

§ 2º. A Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT CPII poderá autorizar, excepcionalmente, que a orientação seja de corresponsabilidade de um coorientador externo ao Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional, desde que este satisfaça as condições estabelecidas no Art. 26, parágrafo 3º, e que seja respeitado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do presente artigo.

§ 3º. No caso de haver mais de um orientador, pelo menos um destes deverá ser pertencente ao corpo docente do PROFMAT CPII.

§ 4º. No caso de haver mais de um orientador, todos os orientadores deverão declarar expressamente sua anuência com a orientação conjunta.

**Art. 60.** A Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT CPII poderá autorizar, excepcionalmente, e mediante pedido circunstanciado do aluno interessado, a mudança de um ou mais de seus orientadores de dissertação de mestrado.

**Parágrafo Único.** Em casos excepcionais e mediante justificativa apresentada por escrito, o orientador poderá solicitar a Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT CPII a transferência de orientando para outro orientador.

**Art. 61.** Será autorizado a defender dissertação de mestrado o aluno que atender às seguintes condições:

- I. Haver cursado, com aproveitamento, o mínimo de 540 horas-aula em disciplinas de Pós-graduação estabelecido no Art. 47, parágrafo único;
- II. Ter coeficiente de rendimento acumulado, calculado de acordo com o disposto no Art. 54, igual ou superior a 7,0 (sete);
- III. Ter cumprido as exigências da etapa de qualificação para a dissertação de mestrado, como disposto na Seção 5.

**Art. 62.** O pedido de autorização de defesa de dissertação de mestrado deverá ser encaminhado pelo aluno à Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT CPII, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data pretendida para a defesa, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Formulário próprio, devidamente preenchido;
- II. Resumo da dissertação de mestrado, elaborada em concordância com a regulamentação geral da Pós-Graduação do Colégio Pedro II;
- III. Histórico Acadêmico oficial atualizado, atestando o disposto no Art. 61, inciso II;
- IV. Carta de concordância do(s) orientador(es) de dissertação atestando ter o aluno cumprido as exigências da qualificação para a dissertação de Mestrado, conforme disposto no Art. 59;
- V. Indicação de nomes dos membros titulares e suplentes da banca examinadora, atendendo ao disposto no Art. 63 e Currículo Lattes.

**Art. 63.** A dissertação de mestrado será exposta oralmente pelo candidato perante banca examinadora, especialmente designada pela Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT CPII, e aprovada pelo coordenador *ad referendum* desta, em defesa pública em local, data e horário com ampla divulgação prévia.

§ 1º. A banca examinadora será formada pelo(s) orientador (es) e por, pelo menos, outros dois membros, sendo necessariamente um membro externo ao PROFMAT CPII e ao Colégio Pedro II, com no máximo um mestre pertencente a um Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, sendo os demais necessariamente Doutores.

§ 2º. A banca examinadora deverá incluir membros suplentes, que substituirão os membros titulares na falta destes, sendo um suplente membro interno e um suplente membro externo.

§ 3º. A maioria dos membros da banca não poderá ter atuado como orientador do trabalho.

§ 4º. Um ou mais membros da banca poderão participar da apresentação da defesa por meio de videoconferência, em caso de impossibilidade da participação no local da defesa pública.

§ 5º. As bancas designadas e aprovadas pela Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT CPII serão posteriormente homologadas pelo Comitê de Pós-Graduação (CPG).

**Art. 64.** A defesa pública a que se refere o Art. 63 obedecerá aos seguintes procedimentos acadêmicos e administrativos:

- I. Os trabalhos da banca examinadora de dissertação de mestrado serão instaurados por ocasião da defesa pública a que se refere o Art. 63 e encerrados com a divulgação de seus resultados e registro dos mesmos em ata;
- II. Para instauração e prosseguimento dos trabalhos da banca examinadora, esta deverá constituir-se por membros cujos nomes tenham sido aprovados pela coordenação *ad referendum* da Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT CPII, como titulares ou suplentes, em conformidade com o disposto no Art. 63;
- III. Após apresentação do aluno, este será arguido pela banca examinadora sobre a dissertação;
- IV. Será considerada aprovada a dissertação de mestrado que obtiver parecer favorável da maioria da banca examinadora;
- V. Os membros da banca examinadora poderão ainda emitir pareceres condicionando a aprovação da dissertação de mestrado a exigências específicas. Neste caso, poderá ser dado ao aluno um prazo de até 60 (sessenta) dias para o cumprimento das exigências.
  - a) A banca examinadora definirá a forma de verificação do cumprimento das exigências;
  - b) O não cumprimento das exigências no prazo estabelecido acarretará na reprovação da dissertação de mestrado.

VI. Os trabalhos da banca examinadora, incluindo os resultados da avaliação da dissertação de mestrado, e as exigências feitas pelos membros da banca, se houver, serão registrados em ata, que deverá ser assinada por todos os membros da banca examinadora e pelo candidato.

**Art. 65.** Após o encerramento dos trabalhos da banca examinadora de dissertação de mestrado, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos acadêmicos e administrativos:

- I. O resultado da defesa será homologado pelo coordenador *ad referendum* da Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT CPII.
- II. Após a homologação do resultado, e respeitadas as deliberações da banca conforme Art. 64, o aluno terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do cumprimento de forma plena de todas as exigências, se houver, para encaminhar à biblioteca da PROPGPEC os exemplares da versão final, preparados de acordo com as normas publicadas pelo Programa de Pós-Graduação do Colégio Pedro II, juntamente com o termo de concordância do orientador de dissertação;
- III. No caso de a dissertação ser acompanhada de produtos como vídeos e *softwares*, esse material deverá ser entregue à biblioteca setorial Silvia Becher na forma solicitada pela biblioteca em atendimento às normas estabelecidas pela Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT CPII;
- IV. Uma vez entregue a versão final do trabalho final de curso, e a emissão pela biblioteca do documento comprobatório do ato, o aluno deverá solicitar a emissão do diploma na Secretaria Acadêmica da Pós-graduação. O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional terá prazo máximo de até 30 (trinta) dias para encaminhar ao Comitê de Pós-Graduação (CPG) o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do disposto nos incisos II e III do *caput* deste artigo, implicará na não homologação pela CPG do resultado da defesa e conseqüentemente a não emissão do respectivo diploma.

## SEÇÃO 7. DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

**Art. 66.** O PROFMAT CPII concederá o grau de mestre ao candidato que satisfizer as seguintes exigências:

- I. Haver cursado, com aproveitamento, um mínimo de 9 (nove) disciplinas, 540 horas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias definidas no Catálogo de Disciplinas;
- II. Ter coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 7,0 (sete);
- III. Ter sido aprovado no ENQ;
- IV. Ter aprovado, por banca examinadora especialmente designada, o trabalho de conclusão de curso, composto por uma dissertação de mestrado, em defesa pública;
- V. Ter a versão final do texto formalmente escrito inserido no Sistema de Controle Acadêmico e na Plataforma Sucupira pela Coordenação Acadêmica Institucional.

§1º. Para os fins previstos nos incisos I a IV, deverão ser obedecidas as disposições deste Regulamento.

§2º. A Comissão Acadêmica Nacional emite selo de autenticidade da SBM, conforme calendário definido pela Comissão Nacional, após o completo cumprimento do *caput* deste artigo.

§3º. Cabe ao Colégio Pedro II emitir o diploma de seu discente regularmente matriculado, o qual tenha cumprido todos os requisitos definidos no *caput* deste artigo, bem como obrigatoriamente afixar o selo de autenticidade da SBM.

## SEÇÃO 8. DA DURAÇÃO DO CURSO

**Art. 67.** O tempo mínimo necessário para a obtenção do grau de mestre será de 12 (doze) meses, contados a partir da matrícula inicial do aluno no curso.

**Art. 68.** O prazo previsto para a defesa do Trabalho de Conclusão será de 30 (trinta) meses, contados a partir da matrícula inicial do aluno no Programa.

§ 1º. O aluno que houver completado todos os créditos exigidos pelo curso poderá solicitar, em caráter excepcional, prorrogação do prazo para a defesa do Trabalho de Conclusão, respeitadas as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-graduação.

§ 2º. Os prazos do Parágrafo 1º referem-se ao cumprimento, por parte do aluno, de todos os requisitos, inclusive a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso e sua aceitação para defesa nos termos do Art. 62.



§ 3º. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, os pedidos de prorrogação serão solicitados a cada período letivo, dentro dos prazos estabelecidos e divulgados através da secretaria acadêmica do curso.

## CAPÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 69.** A matrícula dos alunos, as disciplinas e os demais atos da vida acadêmica, serão cadastrados e efetivados através da secretaria acadêmica, de acordo com as normas de registro acadêmico.

**Art. 70.** É de competência da Comissão Acadêmica Institucional deliberar sobre as devidas sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes.

**Art. 71.** Os casos omissos no presente Regulamento Interno do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional, dependendo de sua natureza, serão estudados e resolvidos pelas instâncias estabelecidas pelo Regimento do PROFMAT e Regulamento Geral da Pós-graduação.